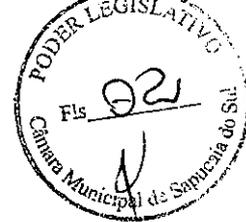




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA



Exmo. Sr.

Vereador **NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS.

DO:

Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

ASSUNTO: Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO n° 20.898/2018 – Expediente Administrativo n° 0147.001.0007142**, que **“PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS PARA OBESIDADE, DIABETES, HIPERTENSÃO EM CANTINAS E SIMILARES INSTALADOS EM ESCOLAS”**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênua, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênua para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que, na comercialização, nas cantinas da



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) 3474.1887 / (51) 3474.1226.

Rede Municipal de Educação, fique proibida a comercialização de determinados produtos, desaconselháveis para o consumo por pessoas portadoras de diabetes, obesas, hipertensas e afins.

Sabidamente, a regulamentação ora proposta, será de grande alcance social, uma vez que irá contribuir para uma maior segurança alimentar dos alunos da rede municipal de ensino, em nossa cidade.

Observe, que os argumentos contrários da Procuradoria Geral deste órgão legislativo, não levou em conta a realidade apresentada em várias cidades da região, onde a lei ora propostas é existente.

Sabidamente, a questão da rubrica financeira da dita regulamentação, será solucionada pela administração, com a suplementação de outras rubricas, ou até mesmo com a criação de rubrica própria.

DIANTE DO EXPOSTO, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise.

REQUER, por derradeiro, seja o **RECURSO** recebido, determinado sua juntada aos autos e processados na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário (Regimento Interno).

P. Deferimento

Sapucaia do Sul, 08 de Outubro de 2018.

MARCO ANTONIO DA ROSA,
Vereador Autor (PSB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/11/2018

Processo nº 20.898/2018

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: RAQUEL

Parecer: CONTRÁRIO

Decisão da Comissão:

Acumula parecer da procuradoria

Observação:

Vereadores:

Carlos Eduardo (Maninho) – Presidente da Comissão

Raquel do Posto – Relatora da Comissão

Dra. Imilia – Membro da Comissão